

## INSTRUÇÃO 263, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Alterar o anexo único da Instrução nº 1.014, de 30 de dezembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do art. 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o Código 04096 Outras Entidades - Registro de Profissional, valor R\$ 126,00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## INSTRUÇÃO 264, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e nos termos contidos no processo 00055-00007957/2021-01, resolve:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 15, da Instrução nº 230, de 09 de abril de 2021, alterada pela Instrução nº 241, de 16 de abril de 2021, publicadas, respectivamente, no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021 e nº 72 de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 .....

Parágrafo único.....

III - 04096 - Registro de Profissional (NR)"

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZELIO MAIA DA ROCHA

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

## INSTRUÇÃO Nº 261, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) SA, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, processo 00055-00029986/2021-15, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

## INSTRUÇÃO Nº 262, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 01.582.044/0001-30, processo 00055-00030691/2021-91, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## PORTARIA Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o teor do Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, bem como o disposto no art. 6º da Lei Distrital nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 30, de 02 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VII - serviço de Supervisor de Dia". (NR)

.....

Art. 2º O §1º do artigo 12 da Portaria nº 30, de 02 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

§1º O servidor concorrerá às vagas até o limite mensal de horas estabelecido pela Coordenação-Geral do Serviço Voluntário, ajustado conforme disponibilidade orçamentária e respeitado o disposto no artigo 4º, §4º, desta Portaria". (NR)

.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o §3º do artigo 12 da Portaria nº 30, de 02 de outubro de 2020.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 29 ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e disposições contidas no Capítulo II, do Decreto nº 32.381, de 26 de outubro de 2010, em conformidade com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019 e considerando a deliberação ocorrida no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião da 2ª Reunião Ordinária e 578ª Reunião do CONEN-DF, ocorrida em 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, o prazo da Câmara Técnica de prevenção e Câmara Técnica de educação e pesquisa para análise e apresentação de parecer acerca do Projeto CRAQUE NÃO USA CRACK, para deliberação junto ao colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN-DF, conforme o processo 00400-00005843/2021-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO  
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de abril de 2021

Processo: 00056-00000465/2019-33. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), em favor do reeducando RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA, sob o CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-31, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## PORTARIA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 41, de 09 de abril de 2021 que dispõe sobre os procedimentos para execução da contrapartida e prestação de contas do subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 41, de 09 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º Nos casos em que o prazo disposto no caput deste artigo finalizar antes do prazo de vigência do Termo de Ajuste, o prazo de prestação de contas será automaticamente prorrogado até o fim do prazo de vigência do Termo de Ajuste, sem necessidade de assinatura de Termo Aditivo.

§ 2º Havendo alterações nos prazos e procedimentos dispostos na Lei Nacional nº 14.017, de 2020, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa adotará as providências necessárias para alteração dos Termos de Ajustes formalizados." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 41, de 09 de abril de 2021.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 47, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final do Procedimento de Investigação Preliminar, designado para a apuração dos fatos constantes do processo 00150-00002969/2020-44.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos conforme disposto no artigo 244, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2021 (\*)

Processo: 04025-00000725/2020-22.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SDE/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, conforme disposições do Decreto nº 39.803, de 02 de maio de 2019, da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 03, de 04 de junho de 2019, e da Nota Técnica nº 04/2021 - SEEC/SEF/SUREC (55715403), com a sociedade empresária ARCANJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.160.016/0001-85, CFDF nº 07.435.875/001-05, estabelecida no Setor Habitacional Vicente Pires Chácara 93 Lote 12 Parte B - Vicente Pires - CEP: 72.110-800, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada por LYSIPO TORMINN GOMIDE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1\*\*\*574 SSP/DF e CPF nº 688.\*\*\*.641-\*\*, residente e domiciliado na SQS \*\*\*, Bloco A, Apto. \*\*\*, Brasília-DF, CEP 70.383-010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela SOCIEDADE ACORDANTE, com os objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no inc. I do art. 16; art. 22; e art. 31; c/c os incs. I, III e V do art. 3º e parágrafo único; inc. II do art. 4º; art. 8º; art. 18; e art. 19, todos do Decreto nº 39.803/2019, a SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica concedido à SOCIEDADE ACORDANTE o benefício fiscal na forma a seguir fixada:

I - percentual de crédito presumido de 67% do ICMS incidente sobre as operações de saídas de produtos de fabricação própria do empreendimento, consoante art. 8º do Decreto nº 39.803/2019;

II - percentual especial de crédito presumido de 50% do ICMS incidente sobre as operações de importação do exterior desembaraçadas por recinto alfandegado localizados no Distrito Federal, ao amparo do PROIMP-DF, consoante caput do art. 19 do Decreto nº 39.803/2019;

III - diferimento do ICMS devido do desembaraço aduaneiro, efetuado em recinto alfandegado do território do Distrito Federal e por estabelecimento sediado no Distrito Federal, para o momento da saída dos respectivos produtos ou dos produtos resultantes da sua industrialização do estabelecimento importador, consoante art. 18 do Decreto nº 39.803/2019;

IV - dispensa integral do ICMS incidente sobre operações de importação do exterior de bens destinados ao ativo fixo, a serem utilizados em empreendimento produtivo sediado no DF, consoante alínea "a" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 39.803/2019, sob a condição de que os "bens do ativo imobilizado", adquiridos com dispensa do ICMS no bojo deste benefício, devem ser instalados e operados a partir do DF por cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições do parágrafo anterior não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela SOCIEDADE ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910/2017;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

IV - aumento no faturamento, geração de empregos diretos, geração de empregos indiretos, realização de investimento e aumento na arrecadação nos termos da tabela abaixo:

METAS RESUMIDAS DO PVTEFS	1º ANO EXECUÇÃO	2º ANO EXECUÇÃO	3º ANO EXECUÇÃO	4º ANO EXECUÇÃO	5º ANO EXECUÇÃO
Empregos Diretos a Gerar	11	14	16	18	20
Empregos Indiretos a Gerar	33	42	48	54	60
Empregos Diretos a manter	00	25	41	59	79
Investimentos a serem efetuados	R\$ 1.600.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Faturamento projetado com incentivos	R\$ 25.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 44.000.000,00
Arrecadação ICMS (importação)	R\$ 447.957,24	R\$ 537.548,64	R\$ 627.140,04	R\$ 716.731,56	R\$ 788.404,68
Arrecadação ICMS (comercialização)	R\$ 788.904,96	R\$ 946.685,76	R\$ 1.025.086,68	R\$ 1.103.487,60	R\$ 1.176.414,12

(\*) Metas baseadas em projeção sujeita a fatores macroeconômicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

A SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do inc. I do art. 16, art. 22 e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019, como empreendimento econômico produtivo de relevante interesse para economia do Distrito Federal, voltado para a realização de investimentos de relevante interesse do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 6º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados na Nota Técnica nº 04/2021 - SEEC/SEF/SUREC (55715403), conforme ratificado no Termo de Compromisso (doc. SEI 59546823) e neste TARE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, ratificar este Termo de Acordo firmado junto à SDE/DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ACORDANTE

Sem prejuízos das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a SOCIEDADE ACORDANTE obrigada a:

I – cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 03/2019;

II – indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da SOCIEDADE ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III – cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV – cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V – cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI – instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VII – cumprir o dever de instalar e operar no Distrito Federal os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS;

VIII – cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;

IX – cumprir as normas ambientais do Distrito Federal e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;

X – zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 03/2019;

XI – apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF; e

XII – aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela SOCIEDADE ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I – das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;  
 II – de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;  
 III – da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;  
 IV – do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;  
 V – do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 03/2019;  
 VI – de que a regularidade fiscal junto à dívida ativa do Distrito Federal e seguridade social exigida pelo art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser mantida por todo o período de fruição do regime especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta Cláusula poderá resultar na dissolução deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 03/2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SDE/DF emitirá decisão de mérito e notificará o fato ao titular da SEEC/DF, conforme legislação de regência, para que adote as providências de alçada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo titular da SDE/DF, se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a Decisão de Mérito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, por intermédio da SDE/DF e da SEEC/DF, fica obrigado a:

I – expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;

II – caso declare a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS;

b) zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no DF;

III – notificar a SOCIEDADE ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

IV – notificar a SOCIEDADE ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

V – garantir que a infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento do empreendimento seja alocada no endereço indicado para a localização desse, segundo as etapas do cronograma físico-financeiro fixado para a instalação;

VI – indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do DF e a SOCIEDADE ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;

VII – tratar os pleitos endereçados ao Governo do Distrito Federal pelos representantes da SOCIEDADE ACORDANTE com celeridade e urbanidade; e

VIII – observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável no interesse público e devidamente motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a SOCIEDADE ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com legislação superveniente, fato que será comunicado à SOCIEDADE ACORDANTE pela SDE/DF para simples conhecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do período de apuração seguinte ao da publicação deste Termo de Acordo.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo ou de seus anexos serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 03/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 19 de abril de 2021

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

LYSIPO TORMINN GOMIDE

Sócio Administrador

ARCANJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

(\*) Republicado por erro de grade, publicado, no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021, página 14.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ATA DA 13ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Aos quinze de abril de dois mil e vinte, às 9h15min (nove horas e quinze minutos), foi realizada virtualmente a 13ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho de Assistência Social CAS/DF e compareceram os (as) seguintes Conselheiros(as): Kariny Geralda Alves Veiga - Titular (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Nathália Eliza de Freitas - Suplente (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Wilma Leiliane - Titular (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal), Joyce Vieira de Castro Marra - Titular (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), Valtini Souza - Suplente (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Clisciene Dutra de Magalhães - Titular (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Mariana de Souza - Suplente (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Luiz Fernando Nascimento Megda - Titular (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), Andréa de Oliveira Magalhães - Suplente (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), José Messias da Silva - Suplente (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva - Titular (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), Samantha Freitas Tavares - Titular (Aldeias Infantis SOS Brasil), Márcio Eduardo do Sacramento Leite - Titular (Casa de Ismael – Lar da Criança), Manoel Gomes Pina - Suplente (Associação Comunitária de São Sebastião – ASCOM), Mairla da Silva Feitosa - Titular (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Priscila Maia de Andrade - Titular (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS), Rafael Gonçalves de Santana e Silva - Titular (Conselho Regional de Psicologia do DF - CRP 01), Maria Júlia Pereira da Silva - Titular (Associação dos Servidores da Assistência Social - ASAS/GDF), Thirsa Gardênia - Suplente (Ordem dos Advogados Do Brasil Seção Do Distrito Federal – OAB/DF). Convidados: Catiane Gonçalves (SUBSAS/SEDES), Israel Pina (DIORF/SEDES), Roberta Fernandes de Moraes (representante de Entidade/OASIS), Vinicius Chamone, Julia Coelho Nappo e Brenda Magalhães Rocha estudantes de medicina, convidadas por Clisciene Magalhães. Justificaram: José Alves Brito está de férias até dia 21/04 - Suplente (Obras Sociais do Centro Espírita Batufira), Michele Silva está de férias até dia 16/04 - Suplente (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), Claryssa Nayara Alves Costa atestado médico - Titular (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Leilane dos Santos atestado médico - Suplente (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), Lenice Neres dos Santos estava em plantão no trabalho - Titular (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Ivan Alves dos Santos estava em outra reunião e não pôde participar - Titular (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal). Havendo quórum regimental para instalação, a Presidente deu início à reunião às 9h20 e submeteu a pauta à aprovação. Conselheira Kariny pediu inclusão de item na pauta, qual seja, alteração do valor do superávit aprovado por meio da Resolução CAS/DF nº 1/2021 (ad referendum) e Resolução CAS/DF nº 10/2021, as quais aprovaram a proposta de programação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020. O retorno do item para apreciação do CAS/DF deve-se em razão de saldo residente em restos a pagar que gerou uma diferença no saldo apurado do superávit e por essa razão foi apresentado ao Conselho para nova deliberação. Por unanimidade o Colegiado deliberou pela aprovação da alteração no valor do superávit a totalizar em R\$25.242.856,75 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Passou-se então ao item 4 - Inclusão da Secretaria Executiva: suspensão do calendário das comissões temáticas nos meses de abril e maio, para organização da conferência de Assistência Social e eleição da Sociedade Civil. A suspensão do calendário foi aprovada por unanimidade. Passou-se então ao relato das Comissões, começando com a Comissão Eleitoral que apresentou

proposta de Cronograma do Processo Eleitoral. Comissão informou para ciência a relação dos impedidos a concorrerem a um novo mandato no CAS/DF, os representantes de entidades impedidos: Centro de Ensino e Reabilitação - CER e Aldeias SOS. Os representantes de trabalhadores impedidos a um novo mandato: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, Conselho Regional de Psicologia - CRP e Sindicato de Assistentes Sociais - SAS/DF. Relativo ao Processo Eleitoral, Secretária Executiva explicou que a Comissão Eleitoral terá de ser recomposta em razão de as atuais ocupantes estarem impedidas de apresentarem-se como candidatas e/ou eleitoras para novo mandato, segundo disposições do Regimento Interno. Assim, para nova composição da Comissão Eleitoral foram indicados como representante de usuários o conselheiro Cleusimar (que não estava presente e seria consultado), do segmento de trabalhadores, o conselheiro Rafael colocou-se à disposição. Relativo ao segmento de entidades, Secretária Executiva verificará a possibilidade de os conselheiros representantes do Aldeias SOS e CER comporem a Comissão. Findo este ponto, passou-se ao relato da Comissão de Política de Assistência Social - CPAS. Conselheira Priscila relatou brevemente que a Comissão de Política tem discutido três pontos principais: violência intrafamiliar, proposta de implantação da Vigilância Socioassistencial no DF e propostas de deliberação para a Conferência Distrital de Direitos Humanos. Passou-se então à relatoria de processos. Processos retirados de pauta: Pedidos de Inscrição - ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA - 00431-00010269/2020-31 - Conselheira Maria Júlia; INSTITUTO PRO BRASIL - 00431-00006840/2020-12 - Conselheira Emanuele; COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS - 00431-00013040/2019-14 - Conselheira Emanuele; ASSOCIAÇÃO TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS - 00431-00017499/2020-21 - Conselheira Genilda. Acompanhamento e Fiscalização - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP - 0431-001029/2017 - Acompanhamento e alteração de inscrição - Conselheiro Donizete; ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - AFAGO - 0380-001082/2011 - Conselheiro Jose Donizete; CENTRO SOCIAL FORMAR - 0380-00153/2011 - Conselheiro Jose Donizete; LAR INFANTIL CHICO XAVIER - 0380-000513/2010 - Conselheiro José Donizete; Associação de Pais e Amigos do Excepcionais do DF - 0380-001084/2012 - Conselheira Adriana; INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON-IAC - 0380-001091/2012 - Conselheira Neidiana Adriana; CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL - 00431-00000236/2020-82 - Conselheira Adriana; TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS - 0380-001180/2012 - Conselheiro Manoel; ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL - 0380-000969/2012 - Conselheiro Manoel Pina; INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO - BERÇO DA CIDADANIA - 0380-003480/2008 - Conselheiro Manoel Pina; OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS - 00431-00010567/2019-97 - Conselheiro Wilma GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA-GEAE - 00431-00000550/2020-65 - Conselheira Wilma; INSTITUTO OVIDIO MACHADO-IOM - 00431-00014373/2019-61 - Conselheira Priscila; CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI - 0380-001056/2012 - Conselheira Priscila; INSTITUTO DO CARINHO - 00431-00016583/2019-93 - Conselheiro Priscila; CENTRO SOCIAL FORMAR - 0380-001537/2011 - Conselheira Priscila; HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO DE PLANALTA - 00431-00014480/2018-16 - Conselheira Priscila CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO - 00431-00000528/2020-15; Conselheiro Priscila; FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO - 0380-000861/2014 - Conselheira Emanuele; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES - 0380-000591/2012 - Conselheira Emanuele; OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - 00431-00017033/2019-91 - Conselheira Emanuele; ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE PACIENTES REUMÁTICOS-ABRAPAR - 0380-001189/2012 - Conselheira Nathalia; BRAS BENEDITA CAMBÁGIO - 0380-001114/2011 - Conselheira Nathalia; INSTITUTO INTEGRIDADE - 0380-001372/2011 - Conselheiro Rafael; COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA - CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL - 00431-00014476/2019-21 - Conselheiro Rafael; ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - 0380-001538/2011; Conselheiro Rafael; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO - 00431-00016053/2019-45 - Conselheira Clisciene; CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA- CCC - 0380-000892/2012 - Conselheira Clisciene; CONGREGAÇÃO DAS IRMAS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - 0380-001378/2011 - Conselheiro Joao Artur; ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAÓM - ASLOI - 0380-001079/2012 - Conselheiro José Messias; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - ASSIM - 0380-003140/2011 - Conselheiro Jose Messias; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS- INESC - 0380-001064/2012 - Conselheira Leilane; AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO-PROMOVIDA - 0380-001086/2012 - Conselheira Lenice; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS- ABRACE - 00431-00016209/2019-98 - Conselheiro Luiz; CASA DE ISMAEL - 0380-001399/2011 - Conselheira Mairia; OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB - 0380-001055/2012 - Conselheira Maria Januário; LAR DE SÃO JOSÉ - 0380-001620/2011 - Conselheira Mariana; ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA -APB - 0380-003159/2014 - Conselheiro Marcio Eduardo; ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE - 0380-001284/2011 - Conselheira Michele silva; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA - ANDE - 0380-001786/2012; Conselheira Samantha; COLETIVO DA

CIDADE - 0431-000544/2016 - Conselheira Claryssa; ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, 0380-001115/2011 (Inclusão de serviço de Residência Inclusiva) - Conselheiro Jose Alves Foram relatados os processos a seguir elencados. ASSOCIACAO LUDOCRIARTE - 0380-001657/2011 - Conselheira Maria Julia. Conselheira votou pela manutenção da inscrição de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. MÃOS QUE CRIAM - ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS E ARTESÃS DA ESTRUTURAL - 0380-001075/2012 - Conselheira Maria Julia. O voto foi pela manutenção das Ações de Assessoramento no âmbito da assistência social/Ações de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho. CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA-CSCTA - 0380-001081/2012 - Conselheira Maria Júlia. O voto foi pela manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE - 0380-001568/2009 - Conselheira Eliane. O relato foi lido pela Secretária Executiva em razão da ausência justificada da conselheira. O relato foi pelo cancelamento da inscrição em razão da descaracterização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE - MEB - 0380-002467/2012 - Conselheira Eliane. O voto foi pela manutenção da inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da assistência social. ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL - 0380-001066/2012 - Conselheira Andrea. O voto foi pela manutenção de inscrição de entidade para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos e Ações de Assessoramento/Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho. GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA FRATERNIDADE - GEAEF (CASA LARES HUMBERTO DE CAMPOS) - 0380-001063/2012 - Conselheira Andrea. Foi lido o relato e os conselheiros deliberaram pela realização de diligências. CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA - 0380-001756/2011 - Conselheira Andrea. O voto foi pela manutenção da inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO - 00431-00000271/2020-00 - Conselheira Thirsa. O voto foi pela manutenção da inscrição no CAS/DF para continuar a ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e Ações de Assessoramento/Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho. Passou-se então ao item 7 - Entidades que apresentaram documentos do exercício 2019 fora do prazo. Secretária Executiva informou sobre o descumprimento à legislação e que a inscrição do CENTRO CULTURAL DANÇAR É ARTE - 00431-00000716/2020-43 seria cancelada. CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA - CPIE - 0380-001702/2012, Colegiado propôs acatar documentação apresentada como se recurso fosse e analisar o mérito. Com relação ao GRUPO FRATERNAL ESTRELA DO ORIENTE - 0380-001132/2010, Secretária Executiva informou que a inscrição será mantida uma vez que o não cumprimento deu-se em razão de motivos alheios à vontade da Entidade, Secretária Executiva incluiu a situação do processo INSTITUTO PRÓ EDUCAÇÃO E SAÚDE - PROEZA, o qual não apresentou documentação relativo ao exercício de 2018. Colegiado opinou por oficiar a Entidade e questionar os motivos da não apresentação. Passou-se ao item Distribuição de Processos: Comitê Brasileiro e Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência - CRPD - 00431-00002412/2018-04 - conselheira Maria Júlia. SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO - 00431-00000041/2020-32 - conselheira Joyce; ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - 00431-00016819/2019-91 - conselheira Kariny; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA/DF - 00431-00016397/2019-54 - Leilane; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI - 00431-00002412/2018-04 - conselheira Lenice. Foi redistribuído o seguinte processo: ASSOCIAÇÃO TRANSFORMA VIDAS, AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS - 00431-00017499/2020-21 - Conselheiro - Luiz Fernando. Informes Gerais: Ofício nº 30/2021/CNAS/SE/CF/MC - Solicita interlocução e gestão com parlamentares em relação as emendas de comissão, de relator e bancada e/ou recomposição dos recursos das despesas discricionárias. Sem mais a ser tratado a reunião foi encerrada às 13h15. A presente ata foi lavrada por mim, assessora Mislene, e segue assinada pela Secretária Executiva e pela Presidente. Alessandra Costa de Carvalho Secretária Executiva, Maria Julia Pereira da Silva Presidente.

#### ATA DA 307ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL

Aos vinte e cinco dias do mês de março dois mil e vinte, às 9h10 minutos (nove horas e dez minutos), foi realizada virtualmente, via Google Meet, a 307ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho de Assistência Social CAS/DF, comparecendo os (as) seguintes Conselheiros(as): Kariny Geralda Alves Veiga - Titular (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Nathália Eliza de Freitas - Suplente (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Wilma Leiliane - Titular (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal), Michele Silva de Oliveira - Suplente (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), Valtên Souza - Suplente (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Clisciene Dutra de Magalhães - Titular (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Mariana de Souza - Suplente (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Luiz Fernando Nascimento Megda - Titular (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), Andréa de Oliveira Magalhães - Suplente (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), Ivan Alves dos Santos - Titular (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal), Claryssa Nayara Alves Costa - Titular (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal), Leilane dos Santos

Peixoto - Suplente (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal), Samantha Freitas Tavares - Titular (Aldeias Infantis SOS Brasil), Márcio Eduardo do Sacramento Leite - Titular (Casa de Ismael – Lar da Criança), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha - Titular (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho), José Donizeti - Suplente (Obras Sociais de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília-OASSAB), José Alves Brito - Suplente (Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra), Lenice Neres dos Santos - Titular (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Priscila Maia de Andrade - Titular (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS), Maria Júlia - Titular (Associação dos Servidores da Assistência Social- ASAS/GDF), Thirsa Gardênia - Suplente (Ordem dos Advogados Do Brasil Seção Do Distrito Federal – OAB/DF). Convidados: Matheus Macedo e Pedro Victor Matos, ambos estudantes de medicina, convidados por Clisience Magalhães. Justificaram: José Messias da Silva está de férias (Suplente - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva está de atestado médico (Titular - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal), Manoel Pina está de atestado médico (Suplente - Associação Comunitária de São Sebastião – ASCOM), Rafael Gonçalves de Santana e Silva não pôde participar, por conta do filho recém-nascido (Titular - Conselho Regional de Psicologia do DF - CRP 01). A presidente Maria Júlia abriu os trabalhos, deliberou e os presentes aprovaram a Ata 306ª da Reunião Plenária Ordinária e a 11ª Reunião Plenária Extraordinária. A pauta da presente reunião também foi aprovada pelos presentes com a inclusão da discussão sobre a Conferência Distrital de Direitos Humanos e Conferência Distrital de Assistência Social. A presidente deu posse para a conselheira Samantha Freitas Tavares, assistente social e coordenadora da Aldeias Infantis SOS Brasil. Ao que se refere ao item VI da pauta, acerca da recomposição da Comissão de Fiscalização, a servidora Mislene explicou que a Secretária Executiva Alessandra, inicialmente possuía o desejo de realizar uma comissão permanente, com membros fixos para facilitar os trabalhos, mas a Resolução do CAS-DF nº 55/2014 não orienta dessa forma, razão pela qual sempre que necessário será instituída a referida Comissão. Seguiu sugerindo em manter o nome do Conselheiro Manuel e Conselheiro Donizete, incluindo a Conselheira Kariny para atuar no caso da Associação dos Idosos de Taguatinga. Após deliberação, para atuação na nos autos da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE TAGUATINGA - 00431-00016014/2019-48, houve a recomposição da Comissão de Fiscalização, mantendo os conselheiros José Donizete e Manoel, incluindo a conselheira Kariny. Para atuação nos autos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - 0380-000775/2011, houve a recomposição da Comissão de Fiscalização com a inclusão da conselheira Mariana e permanência do conselheiro Manoel. Finalizando este item foi instituída a Comissão de Fiscalização para atuação na CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA - 0380-001087/2012, composta por Adriana e como não houve interessado representante do Governo, a Secretária Executiva seguirá a lista de distribuição de processos, mas até a elaboração desta Ata a indicação estava pendente. Seguindo para os Relatos das Comissões, a Conselheira Adriana apresentou o relato da Comissão de Orçamento e Finanças – COF. Sintetizou acerca da apresentação da execução orçamentária do primeiro bimestre de 2021, da demanda da CLN à COF acerca das contribuições à minuta da proposta de alteração da Lei de Criação do CAS/DF, discussão sobre a concessão de jetons e sobre o informe que trata da situação dos Termos de Colaboração das OSC's firmados com a SEDES. Em atenção à renovação dos Termos de Colaboração foi salientado que durante a reunião da COF, a Conselheira Kariny informou que chamamentos serão liberados ao longo do desse exercício e o primeiro a ser realizado será o de Residência Inclusiva, reiterando que os editais estão prontos e serão liberados de forma paulatina. Após debates, alguns questionamentos foram feitos fora da pauta da COF. Com a palavra, Conselheira Priscilla Maia pontuou seu repúdio ao processo de desocupação da área próxima a CCB, no qual os serviços e benefícios socioassistenciais foram utilizados de forma persecutória ao catadores de materiais recicláveis ali residentes. Lamentou, ainda, a violência empregada, facilmente perceptível nas cenas no processo de desocupação feita com o uso da força policial, no qual houve violação da dignidade e os direitos humanos das pessoas ali presentes – sejam os catadores, sejam representantes de movimentos sociais que acompanhavam a desocupação. o Conselheiro Valteni informou que o GDF tem atuado em prol dos catadores do DF, inclusive com projeto de coleta reciclável e que neste período de pandemia foram atendidos cerca de 1.550 catadores. O pagamento feito aos catadores é realizado através do auxílio calamidade pela SEDES. A Conselheira Lenice questionou sobre a habitação para pessoas em situação de rua. Em resposta, a Conselheira Kariny explicou que existe oferta de acolhimento e que a busca de moradia é junto à CODHAB. A Conselheira Adriana sugeriu que fosse enviado ofício ao órgão competente para que apresente relatório de 2019 e 2020, conforme possibilita o art.3º, X, do Decreto nº 34.329/2013 que prevê a apresentação ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Comitê Gestor Intersecretorial para a Inclusão Social e econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal, bem como balanço dos resultados alcançados, apresentando ainda, o plano de ação para 2021 com intuito de verificar o plano de desocupação, tendo em vista que deve existir um mapeamento dos locais. O envio do ofício foi aprovado. Por mensagem, o Conselheiro Luiz Fernando Megda sugeriu que o conselheiro que tiver dúvida quanto a alguma ação do Executivo, este poderá encaminhar ao CAS-DF seus questionamentos e o CAS oficiará a Secretária competente. O debate poderá ocorrer no retorno das informações, incluído na pauta. Por oportuno, foi registrado que a assessora Mislene tem recebido ligações do Ministério da Cidadania sobre pendências em deliberações de Emendas Parlamentares. Assessoria registrou que todas as emendas que passam por deliberação são, na sequência, enviadas ao Ministério pelo SIGTV, mas ao que parece há erro no processamento. Assinalou que foi enviado e-mail à área técnica requerendo que as solicitações sejam formalizadas por e-mail e/ou Ofício,

pois demandas realizadas apenas por contato telefônico dão a entender que não há problemas técnicos. Em sequência, a coordenadora da Comissão de Política apresentou o Relato da reunião. A conselheira Priscila detalhou a memória da 33ª reunião, informando que a reunião foi convocada com o objetivo de apresentar a CPAS para os novos conselheiros, recapitulou as reuniões de 2020 e explicou que possíveis ações da comissão para o ano de 2021, especialmente no contexto da pandemia, além de tratar da participação do CAS-DF no processo da Conferência Distrital de Direitos Humanos. Após elucidações, foi definido como encaminhamento a elaboração de minuta de resolução para fins de proposta de implantação da Vigilância Socioassistencial no DF, que deverá ser apreciada posteriormente pela plenária. O relato da Comissão de Legislação e Normas não foi apresentado. Considerando a hora que ultrapassava às 12h40m, os conselheiros deliberaram por não dar continuidade à pauta, não relatando os processos, mas deliberando pela realização da XIV Conferência de Assistência Social do DF. Foram agendadas reuniões extraordinárias para os dias 8 e dia 15 de abril. Antes de encerrar a reunião, os conselheiros deliberaram pela realização da Conferência da Assistência Social do DF, ainda sem data definida. A presidente relatou como foi a Reunião Trimestral do CNAS e as Rodas de Conversa Regionais Preparatórias da Conferência Nacional de Assistência Social. A presidente informou que os servidores da assistência social deveriam ser considerados como prioritários para tomar a vacina contra COVID-19 e após ouvir os demais conselheiros, foi definido como encaminhamento, o envio da solicitação para o Comitê que autoriza as vacinações. Sem demais encaminhamentos, além dos já informados, a reunião se encerrou às 12h51. Assinaturas: Alessandra Costa de Carvalho Secretária Executiva, Maria Julia Pereira da Silva - Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Altera de forma provisória o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução do CAS-DF nº 21/2012, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 308ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de abril de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS/MC nº 32, de 19 de abril de 2021 que altera a Resolução nº 18, de 03 novembro de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, para 31 de dezembro o prazo estabelecido no caput do art. 26 da Resolução do CAS-DF nº 21/2012.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL na Inscrição da entidade CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando a solicitação constante no processo 0380-001399/2011, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento institucional Residência Inclusiva no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento institucional Residência Inclusiva no âmbito da Assistência Social à entidade CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA, CNPJ nº: 00.077.255/0001-52, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 014/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SCAN 913, Conjunto G, CEP: 70790-140/Brasília/DF, conforme deliberado na 308ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 29 de abril de 2021, devidamente exarada no processo 0380-001399/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

LIMA DE OLIVEIRA, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 66, 106, 1ª, I, 22/06/2021, 20, 21, 04011-00000579/2021-66; 2179504, LORENA LEITE SILVA, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 47, 105, 1ª, I, 20/06/2021, 18, 30, 04011-00000552/2021-73; 1981811, LUENE GARCIA NUNES DE OLIVEIRA ABREU, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 66, 125, 1ª, I, 02/01/2021, 19, 40, 04011-00000508/2021-63; 1764381, LUIZ HENRIQUE MACHADO DE AGUIAR, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 10, 102, 130, 1ª, I, 22/07/2021, 18, 45, 04011-00000643/2020-28; 1979280, MAISA CAMPOS GUIMARAES, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 00, 97, 97, 2ª, V, 29/10/2020, 00, 12, 04011-00000600/2021-23; 16531027, MANOELA MONTEIRO BOLZAN FUZER, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 98, 138, 1ª, I, 28/06/2021, 00, 53, 04011-00000500/2021-05; 16530500, MARCIA COELHO DE ARAUJO, TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 10, 65, 75, 2ª, V, 21/06/2021, 00, 00, 04011-00000150/2021-79; 16531361, MARIANA BALDUINO DE MELO, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 10, 68, 78, 2ª, V, 04/07/2021, 00, 00, 04011-00000567/2021-31; 16531825, OSEIAS MARQUES SILVA, TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 52, 92, 1ª, I, 16/07/2021, 00, 17, 04011-00000157/2021-91; 16531450, RENATA TAKAKI PAIVA, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 69, 129, 1ª, I, 22/07/2021, 20, 44, 04011-00000564/2021-06; 16530713, ROSANGELA PENHA MARQUES, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 79, 119, 1ª, I, 22/06/2021, 00, 44, 04011-00000562/2021-17; 1653171X, SARA PIRES DE CASTRO, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 25, 81, 106, 1ª, I, 08/07/2021, 00, 21, 04011-00000564/2021-81; 16530551, TALYTA PRADO BORGES DOS SANTOS, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 40, 70, 110, 1ª, I, 21/06/2021, 00, 25, 04011-00000563/2021-53; 16531701, VICTOR DOS SANTOS VALADARES, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 10, 56, 66, 2ª, V, 30/06/2021, 00, 00, 04011-00000568/2021-86; 16530624, VIVIAN DE MOURA DAYRELL, ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2ª, V. 10, 56, 66, 2ª, V, 21/06/2021, 00, 00, 04011-00000167/2021-26.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPPELLI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, aos cidadãos, o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 4.896/2012, resolve:

Art. 1º Designar SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, matrícula 140.358-3 para responder como Interlocutora da Ouvidoria da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, nos termos da Lei nº 4.896, de 31 de Julho de 2012, cujos serviços são regulados pelo Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 05, de 15 janeiro de 2021, para que o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal passe a ter a seguinte composição: PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES, matrícula 1.694.562-X, Vice-Presidente, THAINÁ SALVIATO BATISTA, matrícula 1.690.540-7, Chefe da Assessoria de Comunicação, e SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, matrícula 140.358-3, Interlocutora de Ouvidoria.

Art. 2º Revoga-se a Instrução nº 05, de 15 janeiro de 2021, publicada no DODF de 19 janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES, matrícula 1.694.095-4, Gerente de Material e Serviço e UILLIAN CARVALHO DA GAMA, matrícula

1.690.546-6, Gerente de Patrimônio e Transporte, para sem prejuízo de suas atribuições atuarem como Executor Titular e Suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e o VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, conforme consta no Processo 00193-00000673/2020-65.

Art. 2º Os executores relacionados no Art. 1º deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; as Portarias da SGA nº 29/2004 e 125/2004; e Cartilha do Executor de Contrato, disponível para download no sítio da SEPLAG (<http://www.seplag.df.gov.br/servicos/suag.html>); e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Designar MELISSA CRISTINE RIBEIRO FIGUEIREDO, matrícula 1698832-9 e MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES, matrícula 1.694.095-4, para atuarem sem prejuízo de suas atribuições, como Executor Titular e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2021, constante do Processo 00193-00000249/2021-00.

Art. 2º As servidoras, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 09/04/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor AMARILDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 1650403-0, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão 5, lotado na Diretoria de Planejamento e Finanças, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00150-00001370/2021-74.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar BEATRIZ DINA WANDERLEY, matrícula 0247310-0 - Assessora, como Executora para acompanhamento do fornecimento de totem informativo, incluindo a impressão digital colorida em películas, visando ao reconhecimento da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUCO como Patrimônio Histórico Cultural, conforme processo 00150-00001162/2021-75, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o presente fornecimento em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, e o Decreto nº

32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados EDNA AMARAL ALBUQUERQUE, matrícula 1650533-6, Auxiliar de Atividades Culturais e LUÍS EUSTÁQUIO BRAGA, matrícula 0172.810-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "BSB LIVE MUSIC – 61 Anos de Brasília" – Processo 00150.00001444/2021-72, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
TIAGO RODRIGO GONÇALVES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve: DESIGNAR RODRIGO MENDES PEREIRA, matrícula 172890-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ELISA RAQUEL SOUSA OLIVEIRA, matrícula 240635-7, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 17/05/2021 a 26/05/2021, por motivo de férias regulamentares do titular. Conforme processo 00150-00001534/2021-63.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula 0242681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de TI com intuito de atender as necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme processo 00150-00000806/2021-16, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00003764/2018-02, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executiva do Contrato nº 37.815/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços públicos de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços necessários ao monitoramento e fornecimento de água para a sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 278.700-8, PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 274.953-X, e LEONARDO FERNANDES DE ARAUJO PIRES, matrícula 273.717-5, na qualidade de membros; e MAURO HENRIQUE DE MENDONÇA PERFEITO, matrícula 279.215-X, na qualidade de suplente.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 61, de 10 de maio de 2019 e nº 78, de 14 de agosto de 2020

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00003759/2018-91, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executiva do Contrato nº 37.794/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços de energia elétrica ao edifício sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 278.700-8, PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 274.953-X, e LEONARDO FERNANDES DE ARAUJO PIRES, matrícula 273.717-5, na qualidade de membros; e MAURO HENRIQUE DE MENDONÇA PERFEITO, matrícula 279.215-X, na qualidade de suplente.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 60, de 10 de maio de 2019 e nº 79, de 14 de agosto de 2020

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHEFIA DE GABINETE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR REGINA CERES SILVA MATOS, matrícula 01730495, para substituir SONIA DE LOURDES ASSIS NETO, matrícula 01722026, Gerente, Símbolo CPC-08, da Unidade de Acolhimento Para Idosos, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 05/04/2021 a 09/04/2021, por motivo de abono de ponto anual, conforme o processo 00431-00009101/2021-63.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR PRISCILA ELLER ARANHA, matrícula 02244853, para substituir CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 01917560, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 31/03/2021 a 01/04/2021, por motivo de abono de ponto anual, conforme o processo 00431-00009376/2021-05.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer

(dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) e correrá à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente previsto em Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 40.201; PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.8207.8517.0141, FONTE DE RECURSO: 100000000; UG: 150201; GESTÃO: 15201; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-79; EMPENHO: 2021NE00126, DATADO DE: 09/04/2021; VALOR DO EMPENHO: R\$ 2.439,36 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DA ASSINATURA: 20/04/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela FAPDF MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

**EDITAL Nº 04/2021 – DEMANDA ESPONTÂNEA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO**

Processo: 00193-00000229/2021-21. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o lançamento do Edital nº 04/2021 - Demanda Espontânea, que tem por objetivo, incentivar e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como promover a interação em rede, de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal. Do Objeto: Animar o ecossistema de CT&I, mediante apoio financeiro à projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em todas as áreas do conhecimento. Do Público Alvo: Pesquisadores doutores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal. Dos Recursos Financeiros: O crédito orçamentário disponível para esse edital é oriundo do Programa de Trabalho: 19.571.6207.6026.0012 - Execução de atividades de fomento ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação - Distrito Federal, a ser liberado em duas parcelas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF. Do Valor Disponível: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), destinado para 25,0% (vinte e cinco por cento) para despesas de capital e 75% (setenta e cinco por cento) para despesas de custeio, conforme proposto e aprovado no Plano de Trabalho. Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no site da FAPDF em [www.fapdf.gov.br](http://www.fapdf.gov.br).

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR  
Diretor-Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00335**

Processo: 00150-00001162/2021-75. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa A & R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.909.603/0001-64. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de (totem) informativo, incluindo a impressão digital colorida em películas, visando ao reconhecimento da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC como patrimônio histórico cultural, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. Item 1 - confecção e instalação de totem informativo e item 2 - impressão digital colorida em películas, incluindo aplicação em totem, cuja especificações constam no Item 1. Prazo: 15 dias. Valor: R\$ 2.867,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 28 de abril de 2021.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00349**

Processo: 00150-00001444/2021-72. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DAS CULTURAS REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.052/0001-80. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "BSB LIVE MUSIC - 61 ANOS DE BRASÍLIA", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 03 dias. Valor: R\$ 299.998,76 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750172, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041. Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 28 de abril de 2021.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021**

**FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA**

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933/2018, torna público o

processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, advindo do processo 00150-00001545/2021-43 conforme as seguintes condições.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal nas áreas culturais abaixo especificadas, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto 38.933/2018, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

- I. Artesanato;
- II. Arte Inclusiva;
- III. Artes plásticas e visuais;
- IV. Arte Urbana;
- V. Audiovisual;
- VI. Circo e/ou Manifestações circenses;
- VII. Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- VIII. Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- IX. Dança;
- X. Design e moda;
- XI. Diversidade e cultura LGBTI+;
- XII. Fotografia;
- XIII. Gastronomia;
- XIV. Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- XV. Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;
- XVI. Música;
- XVII. Ópera, orquestras e musicais;
- XVIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- XIX. Pesquisa e documentação;
- XX. Produção/Gestão Cultural;
- XXI. Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial); e
- XXII. Teatro.

1.2 Os projetos devem estar enquadrados nas áreas e linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no(s) Anexo(s) I, II, III, IV e V deste Edital.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 O valor total disponibilizado para este processo seletivo é de R\$ 53.670.000,00 (cinquenta e três milhões seiscentos e setenta mil reais). Os valores disponibilizados para cada área e linha de apoio estão descritos no(s) Anexo(s) I, II, III, IV e V deste edital.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.2.1 As categorias a serem contempladas com a eventual suplementação serão definidas em ato normativo da SECEC, e buscarão alcançar o maior número de projetos beneficiados.

**3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação obrigatória, deverão ser enviados entre 14 de maio de 2021 a 18 de junho de 2021 até às 18h por meio do sistema eletrônico disponível no seguinte endereço: <http://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

3.2 Devem constar no projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho, conforme previsto no Art. 42 do Decreto 38.933/2018:

- a) Formulário de inscrição, conforme anexo VI deste edital, disponibilizado no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)) e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br));
- b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo VII deste edital;
- c) Currículo do proponente com as devidas comprovações;
- d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;
- e) Portfólio dos integrantes da ficha técnica, se houver;
- f) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
- g) Portfólio do projeto, ou seja, material que comprova as edições anteriores do projeto, se houver;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 A inscrição de projetos por meio da plataforma de inscrição do FAC deverá ser realizada por agente cultural cadastrado(a) no CEAC, sendo vedada a utilização de cadastro de terceiros.

3.6 As propostas serão avaliadas na área e linha de apoio selecionada pelo proponente na plataforma de inscrição do FAC.

3.6.1 Não serão considerados os recursos apresentados pelo proponente, com relação à divergência entre a área e/ou linha de apoio assinalada no formulário de inscrição, e a área e/ou linha de apoio selecionada ao enviar a proposta por meio da plataforma de inscrição do FAC.

3.7 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com registro concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC), mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3.7.1 Os proponentes interessados em realizar inscrição, renovação ou cumprimento de diligência no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 13 de maio de 2021.

3.7.2 O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) está condicionado à prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Art.8º Portaria nº 488, de 10 de dezembro de 2019.

3.7.3 O proponente poderá consultar a regularidade do seu cadastro no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)), ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.8 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas apenas 1 (um) projeto poderá ser contemplado.

3.8.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os 2 (dois) últimos projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos enviados, antes do término do período de inscrição.

3.8.2 Caso 2 (dois) projetos apresentados pelo mesmo proponente alcancem a pontuação necessária para classificação para a etapa de admissibilidade, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar de mérito no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação, para definir qual projeto seguirá para a etapa de admissibilidade. Vencido o prazo seguirá para a etapa de admissibilidade o primeiro projeto enviado dentre os dois.

3.8.2.1 No caso específico, em que for identificado somente após a publicação do resultado preliminar de mérito, que um mesmo proponente possui 2 (dois) projetos com pontuação necessária para classificação para a etapa de admissibilidade, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação via e-mail, para definir qual projeto seguirá para a etapa de admissibilidade. Vencido o prazo seguirá para a etapa de admissibilidade o primeiro projeto enviado dentre os dois.

3.9 Em casos de projetos duplicados, será considerado o último enviado.

3.10 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretas: de direção, produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.11 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 2 (dois) anos.

3.12 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 9.7 deste edital.

3.13 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação no site nos últimos dias de inscrição. Tendo em vista tal possibilidade, antecipadamente, sugere-se aos proponentes que concluem suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como dos cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o segundo grau ou cônjuges dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

4.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados através deste edital em conteúdos políticos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra promocional e obra pornográfica.

4.5 Também é vedada a utilização dos recursos disponibilizados através desse edital em produção de conteúdo:

I. discriminatório contra a mulher;

II. que incentive a violência contra a mulher;

III. que exponha a mulher a constrangimento;

IV. homofóbico;

V. que represente qualquer tipo de discriminação;

VI. que atentem contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência, compreendendo atentado à dignidade das mulheres, músicas, danças ou coreografias que as desvalorizem, as exponham ao constrangimento ou incitem a violência contra elas, ou que incitem qualquer outro tipo de violência, seja direta, indireta, física, verbal, psicológica ou simbólica, sendo aplicável no que couber o disposto na Lei nº 6.212/2018.

#### 5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 A planilha orçamentária deve ser o mais detalhada possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na planilha orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 9.3 do edital.

5.3 Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo VII deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, constando: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o item solicitado; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

5.3.1 Devem ser apresentadas as devidas justificativas, caso o projeto apresente contratação de funções distintas com as mesmas atribuições.

5.4 Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao FAC e quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.

5.5 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito nos Anexos I, II, III, IV e V do Edital.

5.5.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que o projeto foi inscrito, será realizada glosa do valor que exceder o limite permitido.

5.6 O apoio financeiro solicitado em cada projeto, também deve respeitar os seguintes limites, tendo em vista o disposto na Resolução nº 01, de 19 de março de 2021, publicada pelo CCDF:

5.6.1 Em caso de projeto apresentado por agente cultural registrado como pessoa física, o apoio financeiro solicitado não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.6.2 Em caso de projeto apresentado por agente cultural registrado como pessoa jurídica, o apoio financeiro solicitado não poderá ser superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

5.6.3 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo, conforme definidos nos itens 5.6.1 e 5.6.2, será realizada glosa do valor que exceder o limite permitido.

5.7 Deverão ser utilizados no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.7.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites, TVs, rádios e outros suportes de divulgação, gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, de Comunicação, Publicidade e Marketing, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e execução de estratégias de divulgação do projeto, e também com a concepção, confecção e/ou impressão de materiais utilizados para este fim, bem como gastos em ações voltadas à comunicação com vistas à inclusão de PCDs, dentre outros.

5.7.2 Ficam dispensados da obrigatoriedade de realizar gastos com divulgação, os projetos inscritos nas seguintes áreas e linhas de apoio:

I. Categoria Cultura de Todo Tipo – Anexo I:

a) Leitura, Escrita e Oralidade: Desenvolvimento;

b) Audiovisual: Desenvolvimento de Projeto/Roteiro Cinematográfico de Longa-metragem ou Obra Seriada e Produção de Longa-Metragem.

5.8 Poderão ser utilizados no máximo, 30% (trinta por cento) do valor solicitado ao FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento). Poderá ser utilizado mais de 30% do valor solicitado ao FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, em projetos inscritos nas seguintes áreas e linhas de apoio, conforme o disposto no Anexo I - Categoria Cultura de Todo Tipo: Leitura, Escrita e Oralidade (Desenvolvimento); Audiovisual (Produção de jogos eletrônicos).

5.9 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, internet, materiais de consumo e expediente, bem como a remuneração de pessoal administrativo, tais como assistente administrativo, auxiliar administrativo, administrador e produtor executivo, caso este desempenhe atividades administrativas, serviços contábeis, jurídicos e respectivos encargos sociais, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total solicitado ao FAC.

5.9.1 Ao proponente é vedado receber pela execução de atividades administrativas.

5.10 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.10.1 A remuneração por esse serviço não poderá ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC.

5.11 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.12 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.13 Em caso de comercialização de qualquer produto gerado no âmbito do projeto, deve ser informado no formulário de inscrição o valor previsto para a sua comercialização.

5.14 As estimativas dos preços de ingressos, livros, CDs, DVDs ou qualquer produto/serviço gerado no âmbito do projeto deverão ser estabelecidas de forma a tornar o produto cultural acessível ao máximo de pessoas possíveis.

5.15 No caso de evento com entrada gratuita, mas que exija entrega de alimentos não perecíveis, ou outros produtos para doação, deve ser informado no formulário de inscrição a instituição/local de destinação dos quantitativos arrecadados.

5.16 No caso de eventual glosa ocorrida na etapa de mérito cultural e/ou na etapa de admissibilidade, e/ou por solicitação de readequação orçamentária, o proponente deve apresentar uma nova planilha orçamentária atualizada.

5.17 O repasse dos recursos referente ao projeto contemplado será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

**6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e do Governo do Distrito Federal, devendo ser observadas as vedações ao uso das logomarcas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e do Governo do Distrito Federal no período eleitoral, durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem a eleição. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) ou no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail ([criacao@cultura.df.gov.br](mailto:criacao@cultura.df.gov.br)) para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

6.3 Após a assinatura do termo de ajuste, o beneficiário deve informar à Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados – DMCR os locais, datas e horários das realizações das ações do projeto. Em caso de alteração de local, datas e horários, o beneficiário deverá informar à DMCR, e apresentar as informações atualizadas.

6.4 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens ([mapa.cultura.df.gov.br](http://mapa.cultura.df.gov.br)).

**7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO**

7.1 Serão considerados motivos de exclusão, e não serão avaliados os projetos culturais que se enquadrarem em qualquer um dos abaixo elencados:

I. Envio de projetos na plataforma de inscrições do FAC por meio do cadastro de terceiros;

II. Divergência entre a área e/ou a linha de apoio assinaladas no formulário de inscrição, e a área e/ou a linha de apoio escolhidas ao enviar o projeto na plataforma de inscrição;

III. Ausência do formulário de inscrição ou da planilha orçamentária, conforme modelos disponibilizados.

**8. DOS MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO E INADMISSÃO**

8.1 Serão considerados motivos de desclassificação de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Descumprimento do item 3.10 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de direção, produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

II. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

III. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura;

IV. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% na planilha orçamentária para gastos com divulgação do projeto, com exceção dos projetos inscritos nas áreas e linhas de apoio listadas no item 5.7.2 deste edital;

V. Pontuação total inferior a 70 pontos;

VI. Formulário de inscrição incompleto, ou seja, quando os seus campos obrigatórios não estiverem devidamente preenchidos;

VII. Não enquadramento correto do objeto do projeto à área e/ou à linha de apoio inscrita;

VIII. Descumprimento dos itens 12.1 e/ou 12.2 deste edital, que tratam das questões de acessibilidade.

8.2 Serão motivos de inadmissão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 9.7 e 9.7.1 deste edital:

I. Descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito, descritos nos Anexos I, II, III, IV e V deste edital;

II. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC concedido e válido no momento da inscrição;

III. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura. Para a definição do percentual de que trata este item, será considerada a soma do valor glosado na fase de mérito cultural com o valor glosado na etapa de admissibilidade;

IV. Não apresentação do currículo do proponente e/ou dos currículos dos integrantes da ficha técnica;

V. Ausência de informações ou preenchimento incorreto no formulário de inscrição.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO**

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Etapa de Análise Técnica e de Mérito Cultural: fase cuja responsabilidade de análise dos projetos caberá à comissão de julgamento indicada ou designada por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

II. Etapa de Admissibilidade: fase cuja responsabilidade de análise compete aos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ocasião na qual será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisados somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que os coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 11 deste edital.

9.2 As comissões de julgamento serão formadas por pelo menos 3 (três) membros designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento:

I. Membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II. Membro do Conselho de Administração do FAC;

III. Pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV. Servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

V. Convidados externos voluntários.

9.3 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Julgamento que analisou o projeto, que posteriormente encaminhará a análise do recurso ao Conselho de Administração do FAC - CAFAC, para deliberação final quanto ao recurso apresentado. Contra a decisão da fase de admissibilidade, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

9.4 Os recursos de que trata o item 9.3 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.4.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.5 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) ou do Fundo de Apoio à Cultura do DF ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

9.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

9.7 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo adequar o projeto ou suprir as ausências apontadas como motivo de inadmissão nos pareceres de análise de admissibilidade.

9.7.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, o projeto permanecer sem atender aos requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será inadmitido, não cabendo novo recurso.

**10. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

10.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma área e linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do DF.

10.2 Será atribuído de 0 a 5 pontos a cada um dos quesitos de avaliação.

10.3 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme estabelecido abaixo:

QUESITOS GERAIS			
QUESITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa, serviços de acessibilidade e metas com perfil e estimativa de público do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta equilíbrio operacional e se o objeto, a justificativa e as metas permitem visualizar de forma clara como os resultados serão obtidos e qual será o público impactado.	5	2	10

Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal e/ou da Macrorregião onde será realizada.	5	2	10
Acessibilidade - Contratação e inclusão da força de trabalho de Pessoas com Deficiência para atuar na produção e execução do projeto.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade, mediante as ações e resultados do projeto, de sensibilização de novos públicos, formação de plateias e promoção de artistas / mãos de obra locais e identidades territoriais.	5	2	10
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresentado apresenta aspectos de integração comunitária, de inovação (tecnologias/comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação à impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência e de grupos vulneráveis, abordagem comunicacional, linguagem cultural, técnica e metodologia.	5	2	10
Pontuação máxima para os quesitos de qualidade do projeto	50 pontos		
<b>QUESITOS TÉCNICOS</b>			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	1	5
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito geral do projeto e da economia local da (s) região(ões) do DF envolvidas na execução.	5	1	5
Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, e da sensibilização de novos públicos, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los, expressa na planilha.	5	1	5
Pontuação máxima sugerida para quesitos técnicos	15 pontos		
<b>QUESITOS GERAIS DE QUALIDADE DA FICHA TÉCNICA</b>			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Convergência entre o histórico de atuação do proponente e da ficha técnica com a(s) região(ões) alvo(s) do projeto proposto - A análise deverá considerar o contexto, histórico e relação anterior de atuação do proponente e dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, na(s) região(ões) onde será realizado o projeto, verificando a coerência com os resultados previstos. Para avaliação deste quesito deverão ser analisadas a justificativa e os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e a ficha técnica, com os respectivos profissionais indicados para auxiliar na gestão, comprovam ter condições para gerenciar o projeto, contribuindo para a execução em conformidade com o planejado.	5	2	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas e a Observância da Equidade de Gênero - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica), bem como se há equidade de gênero em relação aos profissionais elencados no projeto.	5	1	5
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5
Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas no projeto - Para fins de análise, deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto, com relação às atividades que serão exercidas por ele, bem como a relevância das mesmas no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre a qualificação do proponente e o objeto proposto.	5	1	5

Pontuação total para qualidade de ficha técnica	35 pontos
Pontuação - Quesitos Gerais	100 pontos
Pontuação - Quesitos Específicos	20 pontos
Pontuação Total do Projeto	120 pontos

10.4 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliados com relação aos quesitos específicos descritos nos Anexos I, II, III, IV e V deste Edital, de acordo com a área e linha de apoio na qual o projeto está inscrito.

10.5 Além da pontuação total - 120 pontos - apresentada na tabela presente no item 10.3, o edital poderá prever pontuação extra, que ocorrerá conforme o disposto nos anexos do edital.

10.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos de acordo com a ordem abaixo definida:

I. Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa, serviços de acessibilidade e metas com o perfil e estimativa de público do projeto;

II. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;

III. Acessibilidade;

IV. Sensibilização de novos públicos;

V. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto;

VI. Convergência entre o histórico de atuação do proponente e da ficha técnica com a(s) região(ões) alvo(s) do projeto proposto;

VII. Análise da capacidade de gestão do projeto;

VIII. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas e a Observância da Equidade de Gênero;

IX. Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

X. Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas no projeto;

XI. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto;

XII. Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;

XIII. Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.

10.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I. Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2010;

II. Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

10.8 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

10.9 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 70 pontos serão desclassificados.

#### 11. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado o fomento a todas as áreas e linhas de apoio conforme detalhado nos Anexos I, II, III, IV e V deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas.

11.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual a linha de apoio está inserida, com exceção das linhas de apoio que possuem mais de um módulo, onde os recursos primeiro são destinados para remanejamento e contemplação de projetos inscritos na mesma linha de apoio, independente do módulo, para depois serem remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados na área na qual as linhas de apoio estão inseridas.

11.3 Os recursos não utilizados por determinada área serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, inscritos na mesma categoria, entre as publicadas no edital, independentemente da área em que estiverem inscritos.

#### 12. DA ACESSIBILIDADE

12.1 Todos os proponentes devem apresentar em seus projetos formatos comunicacionais e/ou prever estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

12.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos 1 (um) instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público alvo.

12.3 Para os projetos inscritos nas seguintes áreas e linhas de apoio, ficam dispensadas as exigências descritas nos itens 12.1 e 12.2 deste edital: Categoria Cultura de Todo Tipo - Leitura, Escrita e Oralidade (Desenvolvimento); Categoria Cultura de Todo jeito - Pesquisa Cultural.

#### 13. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

I. Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II. Não estiver inadimplente em relação ao pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de Termos de Ajuste anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;

III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

13.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme período definido na publicação do resultado final da seleção, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 13.2.1 PESSOA FÍSICA:

I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II. certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III. certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V. declaração de que:

a) Não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezoito anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do TJDF (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento à todas exigências do órgão;

b) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

c) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

d) não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;

e) Não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

f) Não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

g) não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como os cônjuges ou parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

h) não é colaborador voluntário vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como seu cônjuge e/ou parentes até o segundo grau. (somente para projetos da área de Radiodifusão).

#### 13.2.2 PESSOA JURÍDICA:

I. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VI. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII. declaração de que:

a) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezoito anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do TJDF (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento à todas exigências do órgão;

b) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

c) nenhum de seus sócios, administradores, diretores ou procuradores é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

d) No estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica;

e) A pessoa jurídica não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;

f) A pessoa jurídica não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

g) A pessoa jurídica não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

h) não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como os cônjuges ou parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

i) nenhum dos sócios, administradores, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é colaborador voluntário vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como seu cônjuge e/ou parentes até o segundo grau. (somente para projetos da área de Radiodifusão).

13.3 Para os fins do disposto no item 13.2.1, subitem V-b e 13.2.2, subitem VIII - b, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto, ou iniciativa, a ser apoiada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

13.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

13.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.6 O proponente do projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

13.7 Após efetuar o cadastro, o proponente contemplado na seleção será notificado através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília-BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

13.8 O projeto inadmitido na etapa de admissibilidade, o projeto que solicitar desistência, ou o projeto contemplado que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação aos itens 13.1 e 13.2 deste edital, será arquivado, podendo ser, a critério da administração, convocado para ocupar sua vaga, o projeto classificado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos nos itens 11.2 e 11.3 deste edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

13.9 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 13.8, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 9 deste edital.

#### 14. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

#### 15. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Administração do FAC, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

15.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do FAC mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

15.2 Caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração de valores e itens (rubricas), previstos na planilha orçamentária do projeto contemplado, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC, devendo ser utilizado o formulário disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

15.3 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

15.4 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de que trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do termo de ajuste.

#### 16. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do

Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do Art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

16.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

16.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

16.4.1 encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

16.4.2 solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.5.1 determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.5.2 solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

16.5.3 aplicar sanções e/ou decidir pela rejeição de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.6.1 devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura – FAC; ou

16.6.2 apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

16.8 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme disposições do Capítulo VII do Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

17.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- V. declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

17.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

17.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

17.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico e/ou endereço eletrônico, informados pelo AGENTE CULTURAL no processo, e ensejará a abertura de tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário, sem prejuízo da aplicação das demais sanções de que trata o item 16.6 e de possível devolução integral dos recursos.

17.6.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília – BRB, agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6 e CNPJ nº 03.658.028/0001-09.

17.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.8 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.9 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de apresentar prestação de informações;
- II. omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;
- III. não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, nos sites do FAC e da SECEC e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

18.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e site do Fundo de Apoio à Cultura ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br))

18.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [selecao.sufic@cultura.df.gov.br](mailto:selecao.sufic@cultura.df.gov.br).

18.5 Em caso da persistência das medidas de isolamento social, em decorrência da pandemia do Covid-19, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades, desde que não alterem o objeto do projeto aprovado. A solicitação de adequação será deliberada pelo Conselho de Administração do FAC.

18.5.1 Em caso de suspensão do prazo de execução dos projetos em decorrência da pandemia do Covid-19, o prazo de vigência do Termo de Ajuste será automaticamente suspenso.

18.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Administração do FAC.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

18.8 Impugnações e demais solicitações deverão ser apresentadas no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, ou através do e-mail [protocolo@cultura.df.gov.br](mailto:protocolo@cultura.df.gov.br).

18.9 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

18.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.11 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)):

- I. Anexo I - Descrição da Categoria - Cultura de Todo Tipo;
- II. Anexo II - Descrição da Categoria - Meu Primeiro FAC;
- III. Anexo III - Descrição da Categoria - Cultura de Todo Jeito;
- IV. Anexo IV - Descrição da Categoria - Cultura em Todo Canto;
- V. Anexo V - Descrição da Categoria - Cultura em Todos os Espaços;
- VI. Anexo VI - Formulário de Inscrição - Cultura de Todo Tipo;
- VII. Anexo VII - Formulário de Inscrição - Meu Primeiro FAC;
- VIII. Anexo VIII - Formulário de Inscrição - Cultura de Todo Jeito;
- IX. Anexo IX - Formulário de Inscrição - Cultura em Todo Canto;
- X. Anexo X - Formulário de Inscrição - Cultura em Todos os Espaços;
- XI. Anexo XI - Planilha Orçamentária;
- XII. Anexo XII - Plano de Pesquisa;
- XIII. Anexo XIII - Plano de Curso Oficina;
- XIV. Anexo XIV - Modelo de Declarações;
- XV. Anexo XV - Modelo de Declarações (não celebração de contrato com o FAC);
- XVI. Anexo XVI - Termo de Ajuste;
- XVII. Anexo XVII - Descrição técnica dos equipamentos.

Brasília/DF, 29 de abril de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

#### TERMO DE FOMENTO Nº 09/2021

Processo: 00150-00001444/2021-72.

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DOS

DEFENSORES DAS CULTURAS REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.052/0001-80, neste ato representada por ARKSON RANGEL DOS SANTOS SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “BSB LIVE MUSIC – 61 Anos de Brasília”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 299.998,76 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0172; III – Natureza da Despesa: 33.50.41; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 299.998,76 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00349, emitida em 28/04/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 29/09/2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: EDNA AMARAL ALBUQUERQUE - Matrícula nº 1650533-6 - Auxiliar de Atividades Culturais e LUIS EUSTÁQUIO BRAGA - Matrícula nº 0172.810-5 - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Data da Assinatura: 28 de abril de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ARKSON RANGEL DOS SANTOS SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL PROJETO BR-L 1076 – SDE/DF/BID

#### PROCIDADES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADES

Concorrência LPN nº 03/2021 – SDE/DF - do tipo preço global, para aquisição de mobiliário para escritório, cadeiras, solução completa para gestão do atendimento e equipamentos tecnológicos (scanners de mesa) para atendimento ao público externo, a fim de atender as necessidades de readequação e modernização do layout da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal - SEMP/DF, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC - BR/ BR-L1076, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID e o Governo do Distrito Federal - Processo 00370-00004845/2019-01 – valor estimado da contratação R\$ 172.041,24 (cento e setenta e dois mil quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) - Programa de Trabalho 22.661.62207.5021.0001 – Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF, PROCIDADES /DF, natureza de despesa 4.4.90.51, Obras e Instalações - fonte 136 - Data e horário de realização da licitação: 24 de maio de 2021 - às 10:30 horas (horário de Brasília). A Comissão Especial de Licitação da SDE torna público aos interessados a abertura da licitação acima na data e horário indicados, na sede desta SDE, no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco “C”, nº 900, 2º andar - Asa Norte - Brasília - DF. O edital e seus anexos deverão ser retirados conforme instruções contidas exclusivamente no endereço eletrônico site: <http://www.sde.df.gov.br/>, na página principal, aba “licitações”, bem como, para acesso a outras informações acerca do referido certame.

Brasília/DF, 20 de abril de 2021  
VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00408.00000501/2020-19. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 30/2021. PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SECTI SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. OBJETO: Por este termo, a TERRACAP doa à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 266 (duzentos e sessenta e seis) bens de informática classificados como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, conforme descrito no Relatório de Bens, Doc SEI (55786673), constante do Processo Administrativo 004008-00000501/2020-19. EMBASAMENTO LEGAL: em conformidade com a Decisão nº 177 da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua Sessão nº 3529ª, realizada em 09/04/2021. VALOR: R\$ 5.337,59 ( cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a

responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 27/04/2021. P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES. P/SECTI: GILVAN MÁXIMO, TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS, LEANDRO DO CARMO CRUZ.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2019

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 222/2021 - DIRET, 3534ª sessão, realizada em 28/04/2021, decidiu, com base nos tópicos 51.3 e 52 do Edital nº 09/2019 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-00007835/2019-05, proclamando-se vencedores para o ITEM 61 os licitantes DIAMONDS CAR e MARCELO CAMILHER RIBEIRO, pelo valor atualizado de R\$ 1.255.119,86. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento com o valor equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 76.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 76.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 79.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 68 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 29 de abril de 2021  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Processo: 00431-00001713/2021-16. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo o objeto é, Pregão Eletrônico para aquisição de material, urnas mortuárias, tamanho ESPECIAL 2,10m para utilização em sepultamento de usuários da Subsecretaria de Desenvolvimento Social, para atender às disposições previstas enquanto Benefício Eventual – Modalidade Por Morte, instituído pela Lei nº 5.165, Decreto nº 35.191/2014 e Portaria nº 39/2014, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 12/05/2021 às 10horas (horário de Brasília/DF). Recurso Orçamentário: 100, UO-FAS/DF: 17.902, Elemento de Despesa: 33.90.32-19, Programa: 6228, Cópia do Edital se encontra no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e em [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br). UASG: 450.858. Informações: (61) 9.9323.1116/3773.7150.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Processo: 00220-00000564/2021-18.

(Itens 01, 02, 03, 04 e 05 exclusivos para qualificadas como MEs / EPPs, Item 06 de Ampla Concorrência, e Item 07 com cota reservada para qualificadas como MEs / EPPs). O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/GDF, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, nos termos do inciso IX do caput do art. 17, e no inciso VI do caput do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepção pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019), torna público, para conhecimento dos interessados do PREGÃO, na forma ELETÔNICO, Tipo menor preço unitário por Item, Adjudicação e